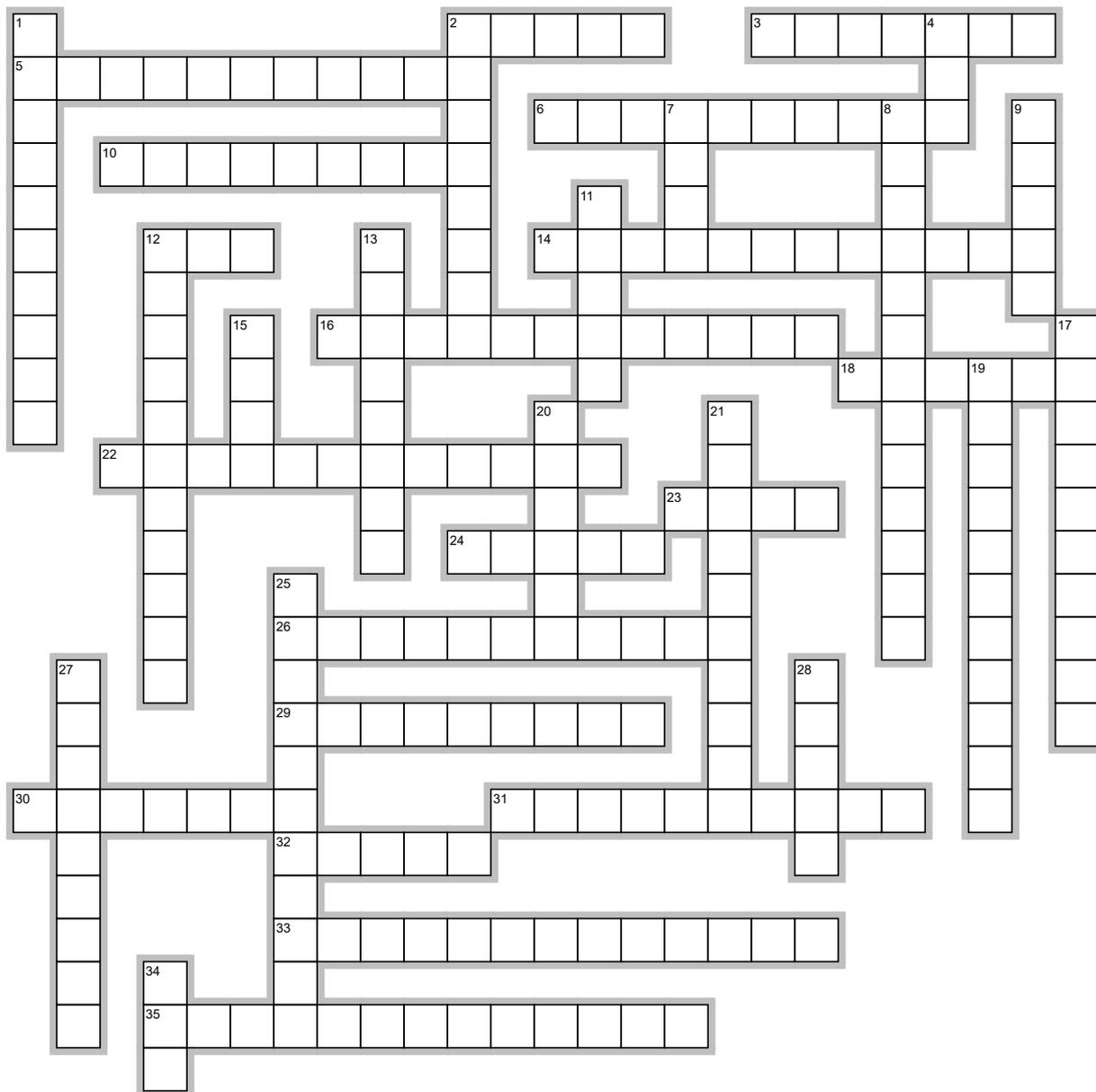


Ética - Estatuto da OAB

Bruno C. Ruffier



EclipseCrossword.com

Banco de Palavras

ATIVIDADE CAUSAS CENSURA CINCO CONSELHO CONSTITUIÇÃO DEZ DOLO DOZE
ESTADOMAIOR ESTAGIARIO EXTRAJUDICIAL HABEASCORPUS HABITUALIDADE
HIERARQUIA IMPEDIMENTO INCOMPATÍVEL INVESTIGACOES LIBERDADE MORAL MULTA
MUNUS NULOS OAB OBRIGATORIO PROCURAÇÃO QUINZE RECURSO RELATIVAS
RENUNCIA SECCIONAIS SUCUMBENCIA SUPLEMENTAR TESTEMUNHA TOTAL TRES
UMA

Ética - Estatuto da OAB

Bruno C. Ruffier

Horizontais

2. Art. 25. Prescreve em (...) anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo
3. Art. 35. As sanções disciplinares consistem em: I - censura;II - suspensão;III - exclusão;IV - multa.
5. Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o (...), a proibição parcial do exercício da advocacia.
6. Art. 7º São direitos do advogado: XIX - recusar-se a depor como (...) em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;
10. Art. 7º São direitos do advogado: II - a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que (...) ao exercício da advocacia;
12. Art. 79. Aos servidores da (...), aplica-se o regime trabalhista.
14. Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade: I - defender a (...), a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;
16. Art. 28. A advocacia é (...), mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:
18. Art. 34. Constitui infração disciplinar: IV - angariar ou captar (...), com ou sem a intervenção de terceiros;
22. Art. 1º São atividades privativas de advocacia: § 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de (...) em qualquer instância ou tribunal.
23. Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com (...) ou culpa
24. Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça. § 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem (...) público.
26. Art. 10. A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral. § 2º Além da principal, o advogado deve promover a inscrição (...) nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.
29. AArt. 1º São atividades privativas de advocacia:§ 3º. É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra (...)
30. Art. 76. Cabe (...) ao Conselho Seccional de todas as decisões proferidas por seu Presidente, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, ou pela diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados.
31. Art. 45. São órgãos da OAB: I - o Conselho Federal;II - os Conselhos (...);III - as Subseções;
32. Art. 39. A (...), variável entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo, é aplicável cumulativamente com a censura ou suspensão, em havendo circunstâncias agravantes.
33. Art. 7º São direitos do advogado: XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de (...) de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;
35. Art.46, Parágrafo único. Constitui título executivo (...) a certidão passada pela diretoria do Conselho competente, relativa a crédito previsto neste artigo.

Verticais

1. Art. 6º Não há (...) nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.
2. Art. 70. O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao (...) Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o (...) Federal.
4. Art. 39. A multa, variável entre o mínimo correspondente ao valor de (...) anuidade e o máximo de seu décuplo, é aplicável cumulativamente com a censura ou suspensão, em havendo circunstâncias agravantes.
7. Art. 65. O mandato em qualquer órgão da OAB é de (...) anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, salvo o Conselho Federal.
8. Art. 9º Para inscrição como estagiário é necessário: §2º: "considerando-se (...) a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.
9. Art. 4º São (...) os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.
11. Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário: VI - idoneidade (...);

Ética - Estatuto da OAB

Bruno C. Ruffier

Verticais

12. Art. 63. A eleição dos membros de todos os órgãos da OAB será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, mediante cédula única e votação direta dos advogados regularmente inscritos. § 1º A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos no regulamento geral, é de comparecimento (...) para todos os advogados inscritos na OAB.
13. Art. 34. Constitui infração disciplinar: XI - abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da (...)
15. Art. 37. A suspensão é aplicável nos casos de: § 1º A suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de trinta dias a (...) meses, de acordo com os critérios de individualização previstos neste capítulo
17. Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), § 2º. O (...) de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.
19. Art. 21. Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de (...) são devidos aos advogados empregados.
20. Art. 69. Todos os prazos necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de (...) dias, inclusive para interposição de recursos.
21. Art. 7º São direitos do advogado: III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem (...), quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis
25. Art. 7º São direitos do advogado: V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de (...), com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar;
27. Art. 7º São direitos do advogado: I. São direitos do advogado: exercer, com (...), a profissão em todo o território nacional;
28. Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição (...), e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.
34. Art. 5º, § 3º. O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os (...) dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.